

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede e foro na Rua Getúlio Vargas, nº 94, sala 01, Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-000, neste ato devidamente representado por sua representante legal, a Senhora Edinéia Araújo Barbosa, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, o Senhor Dimas da Silva Bezerra Dutra, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M2.906.957, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 540.057.606-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Caran, nº 362, bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-467, têm entre si, justo e contratado, o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas disposições legais aplicáveis à espécie, as quais as partes mutuamente aceitam e outorgam, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Considerando que o INSTITUTO CULTURAL AURUM é uma Organização da Sociedade Civil dedicada à promoção da cultura, da arte e da educação, por meio da concepção, organização e execução de projetos que visam ao desenvolvimento social e à valorização do patrimônio imaterial e imaterial brasileiro, em estrita observância aos seus objetivos estatutários e à legislação pertinente que rege o terceiro setor; considerando a iminente realização do relevante Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", iniciativa de grande envergadura cultural e social que busca resgatar e celebrar as manifestações artísticas e populares intrínsecas ao carnaval, com especial atenção à sua expressão autêntica e à sua capacidade de transformação comunitária, exigindo para tanto uma gestão financeira rigorosa, transparente e eficaz; e considerando, por fim, a necessidade premente de contar com uma coordenação financeira especializada e experiente para garantir a consecução dos objetivos do referido projeto, assegurando a correta aplicação dos recursos e a plena prestação de contas, e reconhecendo a notória expertise e qualificações do CONTRATADO para assumir tal incumbência com a autonomia e responsabilidade que a função exige, as partes resolvem celebrar o presente pacto em conformidade com as disposições a seguir detalhadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto precípuo a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços autônomos de Coordenação Financeira integral e exclusiva para o Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", doravante denominado simplesmente "Projeto", promovido e executado pelo CONTRATANTE. A abrangência da atuação do CONTRATADO será plena e contínua durante todo o ciclo de vida do Projeto, desde sua fase de planejamento e captação inicial até a sua conclusão, incluindo as etapas de execução e prestação de contas final, garantindo a gestão eficiente e a conformidade financeira em todas as suas vertentes.

Para os fins deste contrato, compreende-se como Coordenação Financeira integral do Projeto o complexo de atribuições e responsabilidades que demandam a expertise do CONTRATADO, abrangendo, mas não se limitando, às seguintes atividades essenciais: a) o planejamento, a elaboração e o acompanhamento metódico do orçamento do Projeto,

assegurando que todas as receitas e despesas estejam devidamente previstas e controladas; b) o gerenciamento e o controle sistemático do fluxo de caixa, com a projeção de entradas e saídas e a identificação de eventuais necessidades de ajustes para manutenção do equilíbrio financeiro; c) a supervisão e o registro de todas as movimentações financeiras, incluindo recebimentos de patrocínios, doações, vendas e quaisquer outras fontes de receita, bem como o controle de pagamentos a fornecedores, prestadores de serviço e demais despesas inerentes ao Projeto; d) a elaboração de relatórios financeiros periódicos, com a devida análise de desempenho orçamentário, a serem apresentados à direção do CONTRATANTE, com a frequência e o detalhamento que esta demandar para a tomada de decisões estratégicas; e) a gestão das contas bancárias específicas do Projeto, operando-as com a devida autorização e em estrita observância às políticas internas de segurança e transparência do CONTRATANTE; f) a interface proativa com fornecedores, patrocinadores, apoiadores e demais parceiros do Projeto no que concerne aos aspectos financeiros, garantindo a correta execução dos contratos e convênios relacionados; g) a organização e a compilação de toda a documentação comprobatória das receitas e despesas, em conformidade com as exigências fiscais, contábeis e de órgãos de fomento, para a subsequente prestação de contas; h) a orientação e o apoio técnico aos demais membros da equipe do Projeto sobre as diretrizes financeiras e os procedimentos a serem seguidos, assegurando a aderência às boas práticas de gestão; i) a análise da viabilidade financeira de ações e atividades específicas propostas no âmbito do Projeto, oferecendo subsídios para a otimização dos recursos; j) a garantia da conformidade de todas as operações financeiras com as políticas internas do CONTRATANTE, com a legislação vigente, e com as normas e regulamentos dos entes financiadores e fiscalizadores, prevenindo riscos e irregularidades; k) o apoio estratégico na captação de recursos, especialmente no que tange à elaboração de orçamentos detalhados para propostas e projetos, bem como no acompanhamento da execução financeira de metas estabelecidas; e l) o desenvolvimento e a implementação de ferramentas e sistemas de controle e acompanhamento financeiro que possam aprimorar a gestão e a transparência do Projeto, adaptando-os às necessidades específicas e dinâmicas da iniciativa.

A integralidade do serviço prestado pelo CONTRATADO, neste contexto, significa que a responsabilidade pela coordenação financeira do Projeto será confiada a ele de forma abrangente, exigindo dedicação e visão holística para que o aspecto financeiro do "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" seja conduzido com a máxima eficiência e profissionalismo, sendo o CONTRATADO o ponto focal para todas as questões financeiras do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços objeto deste contrato se dará sob o regime de autonomia profissional e intelectual, caracterizando-se, inequivocamente, como relação de natureza civil, desprovida de quaisquer traços que possam configurar vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nos termos da legislação civil pátria. É imperativo, para a plena compreensão e execução deste instrumento, que se reitere a ausência de subordinação jurídica, pessoalidade intensa, habitualidade e onerosidade, elementos essenciais à caracterização de uma relação de emprego, que estão expressamente afastados da presente relação contratual.

O CONTRATADO exercerá suas funções com total autonomia técnica e gerencial, utilizando-se de sua experiência e conhecimentos específicos para o cumprimento das metas e objetivos pactuados no escopo do Projeto. Isso implica que o CONTRATADO possui a prerrogativa de organizar sua própria rotina de trabalho, estabelecendo os horários e a forma de execução das atividades que lhe são inerentes, desde que observados os prazos estabelecidos para as entregas e as metas financeiras do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes". Não haverá, portanto, qualquer controle de jornada, submissão a horários fixos de entrada e saída, ou fiscalização direta de assiduidade por parte do CONTRATANTE, que se limitará a acompanhar os resultados e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com o cronograma e os objetivos do Projeto.

Ademais, a prestação de serviços não configura exclusividade, permitindo ao CONTRATADO a liberdade de celebrar outros contratos de prestação de serviços autônomos com terceiros, desde que tais compromissos não interfiram na qualidade, na pontualidade e na dedicação exigidas para a Coordenação Financeira do presente Projeto. A eventual dependência econômica, se existisse, não seria suficiente para desvirtuar a natureza autônoma da relação, uma vez que a essência é a inexistência de subordinação. O CONTRATADO assume a responsabilidade exclusiva pela provisão de seus próprios meios de trabalho, tais como equipamentos de informática, softwares específicos, materiais de escritório e demais ferramentas necessárias ao desempenho de suas atividades, salvo se o CONTRATANTE optar por fornecer recursos de uso comum ou indispensáveis à integração com sistemas específicos do Projeto, o que não descaracterizará a autonomia.

Tendo em vista a natureza autônoma da prestação de serviços, incumbe exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, caso venha a contratar auxiliares, decorrentes de sua atividade profissional. Isso inclui, sem exaustão, o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), a Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na qualidade de contribuinte individual, bem como quaisquer outros tributos ou contribuições que incidam sobre a sua receita bruta ou sobre a sua pessoa jurídica, caso o CONTRATADO opte por formalizar-se dessa maneira. O CONTRATANTE realizará apenas as retenções legais obrigatórias, se aplicáveis, em conformidade com a legislação tributária e previdenciária vigente, atuando como mero responsável tributário.

Em caso de eventual, e indesejável, descaracterização do vínculo de prestação de serviços autônomos para vínculo empregatício por decisão judicial irreversível, o CONTRATADO se compromete a indenizar o CONTRATANTE por quaisquer valores que este seja compelido a pagar a título de verbas trabalhistas, multas, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros ônus decorrentes de tal reconhecimento, desde que a descaracterização se dê em razão de condutas ou omissões do próprio CONTRATADO que tenham contribuído para a alegada configuração do vínculo, afastando-se da autonomia ora expressamente pactuada e declarada. A premissa fundamental deste instrumento é a ausência de intenção de gerar vínculo empregatício e a observância estrita dos preceitos legais que regem a autonomia profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomos terá sua vigência atrelada diretamente à duração do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes". O

termo inicial da prestação de serviços ocorrerá em 13 de fevereiro de 2025, e o termo final está previsto para 13 de junho de 2025, compreendendo todo o período de planejamento, execução e a fase subsequente de prestação de contas e encerramento financeiro do Projeto. A fixação deste prazo visa a cobrir integralmente as necessidades de coordenação financeira para o sucesso da iniciativa, permitindo que o CONTRATADO dedique-se plenamente às suas responsabilidades durante este período crucial.

Não obstante o prazo determinado, as partes reconhecem a dinâmica dos projetos culturais e a possibilidade de ajustes em seu cronograma original. Dessa forma, caso haja necessidade de estender a duração do Projeto por motivos supervenientes e justificáveis, ou se o CONTRATANTE manifestar interesse na continuidade dos serviços de coordenação financeira em projetos subsequentes ou em fases adicionais do "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", o presente contrato poderá ser prorrogado mediante a celebração de um aditivo contratual. Tal prorrogação dependerá do mútuo e expresse acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, formalizado por escrito, onde serão renegociadas as condições de remuneração, prazo e quaisquer outras cláusulas que se façam pertinentes para o novo período, mantendo-se inalteradas as demais disposições que não forem objeto de aditamento.

É facultado a qualquer das partes, mediante comunicação escrita e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, proceder à rescisão antecipada deste instrumento, sem que isso implique em aplicação de multa ou penalidade, desde que a parte notificante cumpra integralmente suas obrigações até a data efetiva da rescisão, especialmente no que tange à remuneração pelos serviços efetivamente prestados e à adequada transição das atividades. Contudo, em casos de justa causa, conforme detalhado na Cláusula Nona, a rescisão poderá ocorrer de forma imediata. Em qualquer hipótese de término antecipado, seja por mútuo acordo, denúncia unilateral ou rescisão por justa causa, o CONTRATADO se obriga a promover uma transição organizada e completa de suas responsabilidades, apresentando toda a documentação financeira devidamente organizada e prestando as informações necessárias ao CONTRATANTE ou a seu sucessor na coordenação financeira, assegurando a continuidade da gestão do Projeto sem prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pela integral e satisfatória prestação dos serviços de Coordenação Financeira do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", conforme detalhado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total e bruto de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), que será fracionado em 04 (quatro) parcelas mensais, fixas e consecutivas, no valor de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais) cada, totalizando o período de vigência do contrato. Este montante remunera todos os serviços compreendidos no escopo contratado, abrangendo a dedicação integral do CONTRATADO ao Projeto durante o período estabelecido, e constitui o valor bruto antes de quaisquer deduções legais, as quais serão tratadas conforme a natureza autônoma da prestação.

O pagamento de cada parcela será efetuado nas datas de 03/03, 03/04, 23/05 e 05/06 mediante a apresentação, por parte do CONTRATADO, do respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal de Serviços eletrônica, se o CONTRATADO for pessoa jurídica devidamente formalizada, contendo todos os dados necessários e as retenções legais aplicáveis. As retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de

Contribuição Previdenciária (INSS) serão efetuadas pelo CONTRATANTE, na qualidade de tomador do serviço, em estrita observância à legislação fiscal e previdenciária vigente no momento do pagamento, sendo os valores retidos devidamente informados ao CONTRATADO para fins de sua declaração anual.

As partes, em reconhecimento da natureza de longo prazo do Projeto e da possível variação do cenário econômico, poderão, mediante negociação e formalização através de aditivo contratual, revisar o valor da remuneração em caso de prorrogação do contrato ou de alteração substancial do escopo dos serviços. Tal reajuste, se ocorrido, será embasado em índices de inflação oficiais ou em uma reavaliação conjunta da complexidade e da extensão dos trabalhos, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela da remuneração por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirão sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die* sobre o montante em atraso, além de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento. O CONTRATADO se compromete a emitir toda a documentação fiscal e comprobatória de sua prestação de serviços com a devida antecedência e correção, a fim de não obstar o regular processamento dos pagamentos por parte do CONTRATANTE, que, por sua vez, realizará todos os esforços para efetuar os pagamentos nos prazos acordados, zelando pela boa-fé contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, reconhecendo a importância da colaboração mútua para o sucesso do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" e para a eficaz prestação dos serviços de coordenação financeira, assume uma série de obrigações essenciais que visam a proporcionar as condições ideais para o desempenho das atividades do CONTRATADO.

Em primeiro lugar, o CONTRATANTE se compromete a fornecer ao CONTRATADO todas as informações, documentos, dados, contratos, notas fiscais, recibos e quaisquer outros subsídios necessários e pertinentes para a plena e correta execução dos serviços de Coordenação Financeira. Esta disponibilização deve ocorrer de forma tempestiva, organizada e completa, garantindo que o CONTRATADO tenha acesso irrestrito e atualizado a todo o material relevante para o acompanhamento e a gestão financeira do Projeto, incluindo o orçamento detalhado, as fontes de receita, os compromissos de despesa e as prestações de contas anteriores, se houver, bem como informações sobre os parceiros e patrocinadores, para que possa exercer suas funções com a máxima precisão e diligência.

Além disso, o CONTRATANTE tem como obrigação primordial efetuar o pagamento da remuneração devida ao CONTRATADO nos exatos termos e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento, honrando o compromisso financeiro assumido e garantindo a contraprestação pelos serviços de alta qualidade que serão prestados. A pontualidade no pagamento é fundamental para a manutenção da boa-fé contratual e para o regular andamento das atividades do CONTRATADO.

O CONTRATANTE também se obriga a oferecer o suporte logístico e administrativo necessário para que o CONTRATADO possa desenvolver suas atividades de forma eficaz. Este suporte pode incluir o fornecimento de acesso a sistemas internos de gestão, softwares específicos de contabilidade ou controle orçamentário, um espaço físico adequado para reuniões e, eventualmente, recursos de comunicação e conectividade, sem que a oferta de tais meios implique em qualquer tipo de subordinação ou desvirtue a natureza autônoma da relação. Tais recursos serão disponibilizados como facilitadores do trabalho e não como instrumentos de controle ou direção.

Outra obrigação crucial do CONTRATANTE é a de aprovar ou revisar os relatórios financeiros, balancetes, propostas orçamentárias e quaisquer outros documentos de gestão financeira apresentados pelo CONTRATADO em tempo hábil. A agilidade na análise e no *feedback* por parte do CONTRATANTE é vital para que o CONTRATADO possa prosseguir com suas atividades, implementar ajustes e garantir a continuidade do fluxo de trabalho sem atrasos desnecessários, otimizando a gestão financeira do Projeto.

Finalmente, o CONTRATANTE deve garantir um ambiente de trabalho colaborativo, profissional e de respeito mútuo, reconhecendo a importância da Coordenação Financeira para o sucesso do Projeto e valorizando a expertise do CONTRATADO. Isso envolve a comunicação clara de expectativas, a disponibilidade para dirimir dúvidas e a colaboração com os demais membros da equipe do Projeto, fomentando uma parceria construtiva que beneficie a todos os envolvidos e, principalmente, a consecução dos objetivos do "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes".

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, Senhor Dimas da Silva Bezerra Dutra, em sua capacidade de Coordenador Financeiro autônomo do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", assume uma série de obrigações que são intrínsecas à natureza dos serviços pactuados e à responsabilidade que lhe é confiada, visando à excelência na gestão financeira e ao pleno atendimento das expectativas do CONTRATANTE.

Primeiramente, o CONTRATADO se obriga a executar os serviços de Coordenação Financeira com a máxima diligência, zelo, perícia e probidade, empregando seus melhores esforços, conhecimentos técnicos e experiência profissional para garantir a qualidade superior e a pontualidade na entrega de todos os resultados esperados. Isso implica em um acompanhamento constante e detalhado de todas as movimentações financeiras, a aplicação das melhores práticas de gestão orçamentária e a conformidade com os mais elevados padrões éticos na administração dos recursos do Projeto. O CONTRATADO deverá, portanto, dedicar-se com afinco às suas atribuições, assegurando que o desempenho financeiro do Projeto esteja sempre alinhado com os objetivos traçados e que as decisões sejam tomadas com base em análises robustas e transparentes.

Uma obrigação fundamental é a de manter a mais estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, sejam elas de natureza financeira, estratégica, operacional, de mercado ou qualquer outra que se enquadre como dado sigiloso do CONTRATANTE ou do Projeto. Esta obrigação de sigilo se estende para além do término do contrato e abrange não apenas informações escritas, mas também

verbais, eletrônicas ou de qualquer outra forma de armazenamento, reforçando a confiança depositada na conduta profissional do CONTRATADO.

Adicionalmente, o CONTRATADO tem a responsabilidade indelegável de prestar contas detalhadas, transparentes e consistentes de todas as movimentações financeiras que ocorrerem sob sua gestão. Isso inclui a organização de comprovantes de receitas e despesas, a conciliação bancária, a apresentação de balancetes e demonstrações financeiras simplificadas, e a preparação de toda a documentação necessária para as auditorias internas ou externas, bem como para as prestações de contas aos órgãos de fomento, patrocinadores e demais partes interessadas no Projeto.

Para assegurar a transparência e o acompanhamento contínuo, o CONTRATADO deverá apresentar relatórios periódicos de suas atividades e do progresso financeiro do Projeto, com a frequência e o nível de detalhamento que forem solicitados pelo CONTRATANTE, permitindo uma visão clara e atualizada da saúde financeira da iniciativa.

É obrigação do CONTRATADO atuar em estrita conformidade com as políticas internas, manuais de procedimento e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como com toda a legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil e à gestão financeira de projetos, incluindo as normas contábeis e fiscais vigentes. A observância desses preceitos é crucial para a integridade e a legalidade das operações do Projeto.

O CONTRATADO deverá disponibilizar-se para participar de reuniões de acompanhamento, planejamento e avaliação, sempre que convocado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de alinhar estratégias, discutir resultados e oferecer soluções para os desafios que surgirem durante a execução do Projeto. A comunicação eficaz e a presença em momentos-chave são indispensáveis para a integração da Coordenação Financeira com as demais áreas do Projeto.

Compete ao CONTRATADO comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer impedimento, dificuldade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços nos prazos e padrões de qualidade esperados, buscando, em conjunto, soluções para mitigar eventuais impactos negativos.

Por fim, e em reforço à natureza autônoma da relação, é de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a emissão de todos os documentos fiscais pertinentes à sua prestação de serviços (RPA ou Nota Fiscal de Serviços) e o recolhimento de todos os impostos e contribuições sociais devidas em decorrência de sua atividade profissional, conforme a legislação vigente, desonerando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal ou previdenciária, salvo as retenções legais obrigatórias já mencionadas. O CONTRATADO também se compromete a não ceder, transferir ou subcontratar a totalidade ou parte dos serviços objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE, garantindo a pessoalidade da prestação do serviço no que concerne à responsabilidade pela coordenação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A natureza sensível das informações financeiras, estratégicas e operacionais a que o CONTRATADO terá acesso no desempenho de suas funções de Coordenador Financeiro do

Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" impõe uma rigorosa obrigação de confidencialidade, que é pedra angular da relação de confiança estabelecida entre as partes. O CONTRATADO se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a manter em absoluto sigilo todas as informações confidenciais do CONTRATANTE e do Projeto, sejam elas de caráter financeiro, contábil, de captação de recursos, de planos estratégicos, de dados de parceiros, patrocinadores, fornecedores ou quaisquer outras informações que não sejam de domínio público. Essa obrigação de sigilo abrange tanto o período de vigência deste contrato quanto um período indeterminado após seu término, garantindo a perenidade da proteção dos interesses do CONTRATANTE.

Considera-se "informação confidencial" toda e qualquer informação técnica, operacional, comercial, financeira, jurídica, administrativa, metodologia, *know-how*, dados de mercado, planejamento, segredos de negócio, estratégias de comunicação, listas de contato, e quaisquer outras informações, independentemente do formato (escrito, verbal, eletrônico, visual ou qualquer outro), a que o CONTRATADO tenha acesso ou venha a ter conhecimento em decorrência de suas atividades. O CONTRATADO não poderá, sob nenhuma hipótese, divulgar, reproduzir, copiar, utilizar em benefício próprio ou de terceiros, ou permitir o acesso de terceiros não autorizados a tais informações, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE ou por força de lei ou ordem judicial.

Adicionalmente, as partes reconhecem a relevância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. No contexto da prestação dos serviços, o CONTRATADO poderá ter acesso a dados pessoais de terceiros, como funcionários do CONTRATANTE, fornecedores, parceiros, doadores e beneficiários do Projeto. Desse modo, o CONTRATADO se compromete a tratar todos esses dados pessoais em estrita conformidade com as disposições da LGPD e demais regulamentações aplicáveis, atuando como operador de dados quando aplicável e seguindo as instruções do CONTRATANTE, que, por sua vez, assume a posição de controlador.

O CONTRATADO deverá implementar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em caso de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações confidenciais, o CONTRATADO se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE, fornecendo todos os detalhes relevantes para que as medidas cabíveis possam ser tomadas em tempo hábil. O descumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados será considerado infração grave, sujeitando o CONTRATADO às penalidades previstas na Cláusula Décima, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes, em reconhecimento à natureza colaborativa do desenvolvimento de projetos culturais e à importância da proteção de ativos intelectuais, estabelecem, por meio desta Cláusula, as diretrizes relativas à propriedade intelectual de quaisquer criações ou desenvolvimentos que porventura surjam no âmbito da execução dos serviços de Coordenação Financeira do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes".

Fica expressamente convencionado que quaisquer materiais, relatórios, sistemas, metodologias, modelos de planilhas financeiras, *dashboards* de controle, programas, algoritmos, ou quaisquer outras obras intelectuais ou inventos que venham a ser criados, desenvolvidos, adaptados ou aprimorados pelo CONTRATADO especificamente para atender às necessidades do Projeto, no contexto de suas atribuições de Coordenação Financeira, terão sua propriedade intelectual plena, exclusiva e irrestrita transferida ao CONTRATANTE. Essa transferência abrange todos os direitos patrimoniais de autor ou de inventor, incluindo os direitos de uso, reprodução, distribuição, modificação, adaptação, comercialização e exploração econômica, em caráter definitivo e para todos os fins de direito e em todos os territórios, desde o momento de sua criação ou desenvolvimento.

A presente cláusula assegura que, ao término ou rescisão deste contrato, o CONTRATANTE deterá integralmente a titularidade sobre as soluções financeiras e de gestão criadas, podendo utilizá-las livremente em projetos futuros ou para o aprimoramento de suas operações internas, sem a necessidade de qualquer autorização adicional ou pagamento de *royalties* ou outras compensações ao CONTRATADO, além da remuneração já pactuada na Cláusula Quarta. A remuneração definida no presente instrumento compreende e remunera também a cessão de todos os direitos de propriedade intelectual aqui descritos, não havendo, portanto, direitos adicionais de remuneração a serem pleiteados pelo CONTRATADO a este título.

O CONTRATADO, por sua vez, declara estar ciente e de acordo com esta condição, reconhecendo que seu trabalho, embora autônomo, está intrinsecamente ligado aos objetivos do Projeto, e que as criações resultantes desse trabalho são frutos da demanda e do investimento do CONTRATANTE na consecução do "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes". Fica, contudo, ressalvado que esta cláusula não se aplica a conhecimentos técnicos preexistentes do CONTRATADO (*know-how* genérico, metodologias padronizadas ou ferramentas de uso geral que ele já possua), os quais poderão ser utilizados na execução do serviço, mas cuja propriedade intelectual original permanece com o CONTRATADO. Apenas as adaptações, customizações ou novas criações *específicas* para o Projeto se enquadram nesta transferência de titularidade.

O CONTRATADO se compromete a assinar quaisquer documentos adicionais que o CONTRATANTE venha a solicitar para formalizar a transferência de tais direitos de propriedade intelectual ou para registro junto aos órgãos competentes, caso necessário, durante e após o término da vigência deste contrato, atuando com a mais completa boa-fé para garantir a plena efetividade desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomos poderá ser resolvido ou rescindido nas seguintes hipóteses, observando-se as condições específicas para cada situação, as quais visam a resguardar os direitos e deveres de ambas as partes.

A resolução do contrato ocorrerá automaticamente com o término do prazo de sua vigência, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, ou com a completa execução do objeto contratual, qual seja, a integral Coordenação Financeira do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" e a devida prestação de contas final, desde que todas as obrigações mútuas tenham sido adimplidas pelas partes.

A rescisão contratual, por sua vez, poderá ocorrer de forma unilateral ou bilateral, nas seguintes modalidades:

a) **Rescisão Imotivada:** Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar justa causa, mediante simples comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Nesta hipótese, as partes deverão cumprir suas obrigações até a data efetiva da rescisão, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da desvinculação, e o CONTRATADO, por sua vez, deverá entregar todos os documentos, relatórios e informações financeiras atualizadas e organizadas referentes ao Projeto, promovendo uma transição ordenada de suas responsabilidades, conforme as instruções do CONTRATANTE. A comunicação deverá ser formal e conter a data expressa para o término da relação contratual, garantindo transparência e tempo hábil para os ajustes necessários.

b) **Rescisão por Justa Causa:** O contrato poderá ser rescindido imediatamente por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes situações, consideradas graves e irremediáveis:

i. Pelo CONTRATANTE, em caso de: grave descumprimento por parte do CONTRATADO de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, especialmente as Cláusulas Primeira (do Objeto), Sexta (das Obrigações do CONTRATADO) e Sétima (da Confidencialidade e Proteção de Dados); prática de ato de improbidade, fraude, má-fé, negligência grave ou desídia na condução das atividades que cause prejuízo material ou reputacional ao CONTRATANTE ou ao Projeto; ou em caso de declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO, que impossibilite ou comprometa a continuidade dos serviços.

ii. Pelo CONTRATADO, em caso de: atraso no pagamento da remuneração por parte do CONTRATANTE por período superior a 60 (sessenta) dias, após prévia notificação para regularização e não atendimento; grave descumprimento por parte do CONTRATANTE de suas obrigações essenciais, especialmente a Cláusula Quinta (das Obrigações do CONTRATANTE), que inviabilize a execução dos serviços pelo CONTRATADO; ou em caso de qualquer ato do CONTRATANTE que configure assédio moral, violação de direitos fundamentais ou que coloque em risco a integridade física ou moral do CONTRATADO.

Em qualquer hipótese de rescisão por justa causa, a parte inocente fará jus à reparação dos prejuízos comprovadamente sofridos em decorrência do descumprimento contratual da parte culpada, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima. Na rescisão por justa causa, o CONTRATADO deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, proceder à entrega de todos os documentos e informações relacionadas ao Projeto, sob pena de incorrer em multa diária a ser definida judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

c) **Rescisão por Mútuo Acordo:** As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato de comum acordo, formalizando tal decisão por meio de um termo de rescisão assinado por ambas, no qual serão estabelecidas as condições e os prazos para a regularização das pendências, pagamentos residuais e entrega de documentos, de forma a garantir a harmoniosa finalização da relação.

Em todas as hipóteses de término do contrato, seja por resolução ou rescisão, o CONTRATADO se obriga a prestar as informações finais e a entregar toda a documentação sob sua custódia que seja referente ao Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", garantindo a continuidade da gestão financeira pelo CONTRATANTE ou por terceiro por este indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Prestação de Serviços Autônomos implicará na aplicação de penalidades às partes inadimplentes, visando a coibir a inexecução e a salvaguardar os interesses da parte prejudicada, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e da busca por reparação de perdas e danos, conforme o caso.

Em relação ao **CONTRATANTE**, o atraso no pagamento da remuneração ao CONTRATADO, além do prazo estipulado na Cláusula Quarta, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o valor da parcela em atraso, acrescidos de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. Adicionalmente, incidirá uma multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, a ser paga juntamente com o principal e os juros.

Em relação ao **CONTRATADO**, o descumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais, especialmente as previstas na Cláusula Primeira (do Objeto), na Cláusula Sexta (das Obrigações do CONTRATADO) e na Cláusula Sétima (da Confidencialidade e Proteção de Dados), ensejará a aplicação de uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo da exigência do cumprimento da obrigação ou da rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE, e da indenização por perdas e danos eventualmente apuradas. Esta multa será aplicada a cada infração distinta, e não se confunde com a indenização por eventuais prejuízos adicionais decorrentes do inadimplemento.

No que tange especificamente à quebra da obrigação de confidencialidade, conforme detalhada na Cláusula Sétima, o CONTRATADO se sujeitará ao pagamento de uma multa específica e irredutível no valor de R\$ [inserir valor monetário específico, por exemplo, 10.000,00 (dez mil reais)], a ser aplicada por cada evento de violação comprovada, independentemente de comprovação de prejuízo imediato ao CONTRATANTE. Esta penalidade reforça a seriedade com que a proteção das informações do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" é tratada e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos materiais e imateriais, incluindo danos à imagem e reputação, que venham a ser causados pela divulgação indevida.

As penalidades aqui previstas não limitam o direito da parte inocente de buscar, pelas vias judiciais cabíveis, a reparação integral de quaisquer outros danos, diretos ou indiretos, materiais ou imateriais, lucros cessantes ou danos emergentes que possam ter sido causados pelo inadimplemento contratual da outra parte. A aplicação de uma penalidade não implicará na renúncia automática às demais sanções ou medidas de direito aplicáveis em decorrência da mesma ou de outras infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA E RENÚNCIA

A eventual tolerância, omissão ou demora de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, ou em exercer qualquer direito ou prerrogativa a ela conferida por este instrumento ou pela lei, não constituirá novação, nem renúncia tácita a tal direito ou prerrogativa. Da mesma forma, não implicará em perdão, nem na alteração das condições contratuais, tampouco prejudicará o direito da parte em exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações e o exercício de todos os seus direitos e prerrogativas na forma pactuada.

Esta cláusula serve para reforçar que a flexibilidade ou a compreensão em momentos específicos, diante de circunstâncias adversas ou para facilitar o bom andamento do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", não pode ser interpretada como um precedente que altere o vigor e a exigibilidade das disposições contratuais. Cada concessão ou atraso na exigência do cumprimento de uma obrigação deverá ser entendida como um ato isolado de liberalidade, sem que isso crie um novo padrão de conduta ou exima a outra parte de suas responsabilidades futuras. Assim, a exigibilidade das cláusulas contratuais permanece intacta, e qualquer parte poderá, a seu exclusivo critério, fazer valer seus direitos a qualquer momento, mesmo que tenha se absterido de fazê-lo em oportunidades anteriores, garantindo a solidez e a previsibilidade da relação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Considerando a natureza personalíssima e a expertise específica do CONTRATADO para a execução dos serviços de Coordenação Financeira do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", fica expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomos a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia, expressa e escrita anuência do CONTRATANTE.

A celebração deste instrumento baseou-se nas qualificações, na experiência e na confiança depositada na pessoa do Senhor Dimas da Silva Bezerra Dutra, tornando a sua atuação como Coordenador Financeiro um elemento essencial e intransferível para o sucesso do Projeto. Qualquer tentativa de cessão ou subcontratação sem a devida autorização escrita do CONTRATANTE será considerada infração grave às disposições contratuais, passível de rescisão imediata por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da busca por reparação de perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e ao Projeto, conforme estabelecido na Cláusula Décima.

Esta vedação visa a assegurar que o CONTRATANTE receba os serviços do profissional escolhido e que a qualidade e a dedicação esperadas para a Coordenação Financeira do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" sejam mantidas sem interrupções ou alterações não consentidas, preservando a essência da relação de autonomia e confiança que permeia este vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, vinculando as partes a todas as suas cláusulas e condições durante todo o período de sua vigência. A irrevogabilidade significa que, uma vez celebrado, o contrato não pode ser unilateralmente desfeito por simples arrependimento de qualquer das partes, e a irretratabilidade assegura que suas disposições não podem ser modificadas sem o consenso mútuo e expresse.

Esta característica confere segurança jurídica à relação estabelecida, garantindo que o planejamento e a execução do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", no que concerne à sua gestão financeira, terão a estabilidade e a previsibilidade necessárias para alcançar seus objetivos. As únicas exceções a esta regra são as hipóteses de resolução pelo término do prazo ou pela completa execução do objeto, e as situações de rescisão contratual por justa causa ou por mútuo acordo, expressamente previstas na Cláusula Nona deste instrumento. Fora dessas situações específicas, as partes estão obrigadas a cumprir rigorosamente o pactuado, assegurando a integridade e a continuidade dos serviços de Coordenação Financeira ao longo de toda a duração do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou rescisão do presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, as partes elegem, de comum acordo e em caráter irrevogável e irretratável, o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser ou vir a ser.

A eleição deste foro tem por objetivo proporcionar clareza e previsibilidade na resolução de eventuais conflitos, garantindo que as questões relativas à gestão financeira do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" e à prestação dos serviços de coordenação sejam tratadas em uma jurisdição familiar a ambas as partes, facilitando o acesso à justiça e a rápida tramitação processual, caso necessário. A escolha do foro reflete o local de domicílio das partes e de execução principal das atividades, consolidando a jurisdição competente para qualquer demanda judicial que se faça necessária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente instrumento, por conter todas as cláusulas e condições acordadas, anula e substitui quaisquer entendimentos, acordos ou comunicações anteriores, sejam verbais ou escritos, relacionados ao seu objeto.
2. Quaisquer aditivos ou alterações a este contrato somente serão válidos se formalizados por escrito e assinados por ambas as partes.
3. As comunicações formais entre as partes, para efeitos deste contrato, deverão ser feitas por escrito e entregues nos endereços indicados no preâmbulo, ou por e-mail com confirmação de leitura, consideradas recebidas na data de envio, salvo prova em contrário.



4. O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que possui todas as qualificações técnicas, licenças, registros e condições legais necessárias para a prestação dos serviços objeto deste contrato, e que não possui qualquer impedimento legal, contratual ou de outra natureza que obste a execução plena e regular das atividades.
5. O presente contrato é celebrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que o assinam para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

Edinéia Araújo

INSTITUTO CULTURAL AURUM

CNPJ nº 43.295.389/0001-52

Representado por:

Edinéia Araújo Barbosa

Representante Legal

CONTRATADO:

Dimas da Silva Bezerra Dutra

Dimas da Silva Bezerra Dutra

CPF nº 540.057.606-00

TESTEMUNHAS:

1. *Renato Camini*

2. *Alpicatus*